



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000525

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/09000525

Número / Ano	000525/2021
Data / Horário	09/11/2021 - 15:39:13
Ementa	Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situada na rua sebastião de Souza Lugon, n.º34, bairro Porto, CEP 28740-000, neste município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/001-39.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	15
Número da Matéria	86
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 86/2021

APPROVADO POR UNANIMIDADE
25 13 21
PRESIDENTE

LIDO
13/11/21
18

Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha.

Art. 1º– Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situado na Rua Sebastião de Souza Lugon, nº 34, Bairro Porto, CEP 28740-000, neste Município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/0001-39.

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2021.



Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M	
Pág.:	03
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



JUSTIFICATIVA

Vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Assim sendo, vimos com o presente Projeto objetivando o reconhecimento da Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, fundada em 1970 na cidade de Conceição de Macabu o Título de Utilidade Pública, principalmente por ser referência cultural na região e no estado, revelando músicos e ser campeã em diversos campeonatos em cidades do nosso Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Ofício 001/2021

Conceição de Macabu, 05 de Novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Jorge Luiz Silva Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu RJ

Assunto: Título de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical
Professor Jorge Luiz Sardinha

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente através do presente, encaminho o pedido a Vossa Excelência para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal da **Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha**, fundada em 1970, na cidade de Conceição de Macabu - RJ, onde se tornou um referencial cultural na região e no estado, principalmente por revelar músicos e ser campeã em diversos campeonatos em cidades do nosso estado, onde pode conquistar o principal título da entidade que foi o Bicampeonato Estadual.

Haja vista o seu vasto repertório, em sua maioria, constituído de Peças, Dobrados, Sambas, MPB entre outros...

A Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, ao longo da sua trajetória adquiriu o respeito e reconhecimento tanto no âmbito local

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA

como regional, estadual e interestadual, ao longo de todos esses anos, sendo reconhecida carinhosamente pela população.

As inúmeras apresentações no município e região despertam o interesse principalmente dos mais jovens, incentivando a formação musical.



Janderson Luiz Gonçalves Martins
Diretor de Patrimônio



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Artigo 1º. – Fica instituída a **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**, também nominada, abreviadamente, **S. M. P. J. L. S.**, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Artigo 2º. – A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** terá sua sede e foro nesta cidade de CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado RIO DE JANEIRO, na RUA SEBASTIAO DE SOUZA LUGON, nº 34 – Bairro: PORTO – CEP: 28740-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º. – O prazo de duração da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º. – A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na Cidade de CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do RIO DE JANEIRO.

Parágrafo 1º. – A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**, para a consecução de suas finalidades, poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

I – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;

II – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e sócio-culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;

III – o ensinamento musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;

IV – a participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.

Artigo 5º. – A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º. – A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** é constituída por número ilimitado de sócios, definidos pelas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7º. – São sócios efetivos as pessoas, físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 8º. – São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na



realização dos objetivos da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**.

Artigo 9º. - São sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Sociedade.

Artigo 10º. - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, colaboradores e beneméritos, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

Artigo 11 - São direitos dos sócios:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**.

Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12 - São deveres dos sócios:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** e difundir seus objetivos e ações.
- III - pagar regularmente, com exceção dos sócios beneméritos dispensados de tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**.

Parágrafo Único - A exclusão será sempre proposta por um sócio e julgada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14 - São órgãos da administração da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos sócios efetivos da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II - apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V - admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;
- VI - análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica: 



VII - alterações e reforma deste Estatuto;
VIII - apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;

IX - extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas, por carta assinada, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhada da pauta da reunião.

Artigo 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e por um Diretor Musical.

Artigo 20 - A administração da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Artigo 21 - O Presidente da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo-Financeiro, através de ato formal, para exercê-las:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- IV - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.
- VI - representar a *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;
- VII - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
- VIII - elaborar e submeter à Assembléia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;
- IX - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI - adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XII - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º. - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da *SOCIEDADE MUSICAL*



PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA, inclusive dar avais.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;
- II – exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- III – gerir as políticas de pessoal, de material e de património da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- IV – administrar os bens, títulos e valores da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- V – elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;
- VII – exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Musical:

- I – coordenar os programas e projetos musicais da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- II – organizar e manter o arquivo musical;
- III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- IV – gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;
- V – definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*;
- VI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 25 – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos sócios efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, Inciso III, deste Estatuto.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;
- II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*, sempre que preciso;
- III – comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;
- IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA*.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 2º. – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Património

Artigo 27 – O património da *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Artigo 28 – A *SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA* não

C.M.C.M.
Pág.: _____
Rubrica: _____



distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Artigo 29 - O exercício financeiro da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembléia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 16, Inciso IX, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 33 - Poderá a **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**, através de proposta do Presidente à Assembléia Geral, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados, neste caso, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

Artigo 34 - A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35 - A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 36 - A **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

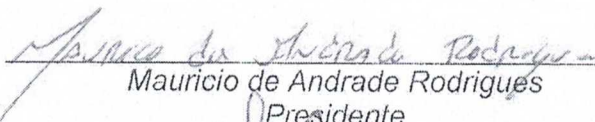
Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou que aprovado o Estatuto Social, cumpria então aos presentes proceder a eleição da Diretoria Executiva da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**, conforme determina o artigo 19 do estatuto ora aprovado. Assim sendo, solicitada a manifestação do plenário a respeito, foram realizados os debates e a votação, obtendo-se os nomes dos senhores **MAURICIO DE ANDRADE RODRIGUES** brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01563661286 e CPF nº 089.965.377-48, residente na cidade de Conceição de Macabu, para o cargo de Presidente; **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE RODRIGUES** brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03127206986 e CPF nº 103.656.507-65, residente na cidade de Conceição de Macabu, para

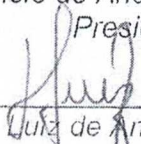
C.M.C.M.
 Pág.: 12
 Rubrica: AA

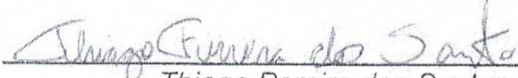
o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e **THIAGO FERREIRA DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº05106288815 e CPF nº 114.018.897-60, residente na cidade de Conceição de Macabu, para o cargo de Diretor Musical, devidamente qualificados nesta ata, para um mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data. Na oportunidade o Senhor Presidente declarou-os investidos nas suas novas funções, dispensando-se a lavratura do termo de posse em instrumento próprio. Na sequência, o Senhor Presidente informou que caberia, naquele momento, de acordo com o artigo 16, inciso III, do Estatuto Social, à Assembléia Geral nomear os membros do Conselho Fiscal da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** e que a pauta estava aberta para apresentação, pelos presentes na qualidade de sócios efetivos, dos seus componentes. Indicados os nomes, pelos presentes, foram escolhidos e nomeados para compor o Conselho Fiscal da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA** os senhores **FRANCINEIDISON DO CARMO TEXEIRA** brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº04413114750 e CPF nº 092.349.657-28, residente na cidade de Conceição de Macabu, **JANDERSON LUIZ GONÇALVES MARTINS** brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº04158578458 e CPF nº 110.413.377-60, residente na cidade de Conceição de Macabu e **JUNIO CESAR PAULA DE SOUZA SANTOS** brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº04803706448 e CPF nº 118.697.857-03, residente na cidade de Conceição de Macabu, como membros titulares, todos devidamente qualificados nesta ata. Da mesma forma o Senhor Presidente declarou-os investidos nas suas novas funções, dispensando-se a lavratura do termo de posse em instrumento próprio. Finalmente o Senhor Presidente, após franquear a palavra aos presentes, declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente que vai assinada por todos os sócios fundadores da **SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA**.

CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, 01 de janeiro de 2016.

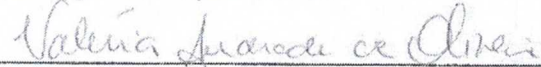
Os membros da Diretoria Executiva, ora eleitos, declaram não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades aqui previstas.


 Mauricio de Andrade Rodrigues
 Presidente


 Andre Luiz de Andrade Rodrigues
 Diretor Administrativo Financeiro


 Thiago Pereira dos Santos
 Diretor Musical

Advogado responsável:


 Valeria Andrade de Oliveira
 OAB: 189220

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU. Titular: RENATA ESCOBAR SAUD COLUINHO
 Praça Dr. José Bonifácio Tessara, 110 - Centro - Conceição de Macabu / RJ - CEP: 28740-000
 CNPJ: 30404958/0001-00 - Telefone/Fax: (22) 2779-4776 - E-mail: oficiounicoemg@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 22/06/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 456, Lv.8
 Registro No 1004 no livro A-6.
 No dia de hoje, CONCEIÇÃO DE MACABU, 22/06/2016, Oficial
 Emol.: R\$155,78 Leis 3217/4664/111/6370/116: R\$62,00
 Mut./Arc.: R\$13,54 Dist.: R\$24,57 Total: R\$255,94
 ESE0 82061 SDE <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



092221
 AA028746

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PARTIDÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: JANDERSON LUIZ GONCALVES MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0206982290DICRJ

OF: 110.413.377-60 DATA NASCIMENTO: 13/05/1985

FILIAÇÃO: JANDIR DE SOUSA MARTINS
GEORGETE PEREIRA GONCALVES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04158578458 VALIDADE: 20/05/2017 1ª HABILITAÇÃO: 07/08/2007

Observações:

Assinatura do Portador:

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 22/05/2012

Assinatura do Emissor: 45054511436 RJ165820691

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 598353645

FECHOU PLASTIFICAR 598353645

082221 AAC25460

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEÇÃO DE MACABU Tular: REMATE ESCOBAR SAUD COITINHO
Praça Dr. José Bonifácio Taassara, 110 - Centro - Conceição de Macabú / RJ - CEP: 28740-000
CNPJ: 30404959/0001-09 - Telefone/Fax: (22) 2779-4776 - E-mail: ofcounicocon@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e reproduções do documento que foi apresentado como original, CONCEÇÃO DE MACABU-RJ, 07/04/2016, total: R\$ 10,00, REMATE E. S. COITINHO, Em test. 100 da verdade Conf. por: C.F.S. EML87754 NRG Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sistemaunico>

082221 AAC25460

C.M.C.M

Pág.: 13

Rubrica: *[assinatura]*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
845421116

PROIBIDO PLASTIFICAR
845421116

NOME
FRANCINEIDISON DO CARMO TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
102155801/PPRJ

CPF
092.349.657-28

DATA NASCIMENTO
24/02/1982

FILIAÇÃO
VILMA DO CARMO TEIXEIRA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAR.
B

Nº REGISTRO
04413414750

VALIDADE
15/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
25/07/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACUCO, RJ

DATA EMISSÃO
17/12/2013

70741030832
RJ260090891

ASSINATURA DO EMISSOR

DECLARATÓRIO DE JANEIRO

092221
AAC2222

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - Têxto: RENATA ESCOBAR SAUD CONTINHO
Praça Dr. José Bonifácio Passara, 118 - Centro - Conceição de Macabu / RJ - CEP: 28740-005
CNPJ: 3940438/0001-03 - Telefone/Fax: (22) 2779-4776 - E-mail: oficiounicomac@gmail.com

ATENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.

CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, 04/04/2016. Total: R\$ 7,40.

CLAUDIO M P DE MEDEL, Em test. da verdade, Conf. por: CPS

1 EEL877791 MFO Consulte em <https://www3.tjfr.jus.br/portalpublico>



C.M.C.M

Pág.: 14

Rubrica: AA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JUNIO CESAR PAULA DE SOUZA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
121919815DICRJ

CPF
118.697.857-03

DATA NASCIMENTO
21/06/1986

FILIAÇÃO
JOELIAS LOPES DOS SANTOS
JORGINA PAULA DE SOUZA SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04803706448

VALIDADE
09/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
10/11/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACABÉ, RJ

DATA EMISSÃO
25/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

66481859111
RJ341776149

DETRAN (RJ) (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1049342480

PROIBIDO PLASTIFICAR

1049342480

C.M.C.M

Pág.: 15

Rubrica:



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU Titular: RENATA ESCOBAR SAUD CONTINHO
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 110 - Centro - Conceição de Macabú / RJ - CEP: 28740-000
CNPJ: 30404958/0001-09 - Telefone/Fax: (22) 2779-4776 - E-mail: oficiounicomcm@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.

CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, 08/04/2016. Total: R\$ 7,10.

VERONICA GUZZI DONAT, Em test. da verdade. Conf. por:

ERLS77581 TLN Consulte em <https://www3.tirj.ius.br/sitepublico>

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
201039574D1CRJ

CPF
114.018.897-60

DATA NASCIMENTO
15/03/1984

FILIAÇÃO
PAULO DOS SANTOS
PAULA FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAD.
3

Nº REGISTRO
05190500015

VALIDADE
12/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/12/2010

OBSERVAÇÕES

Thiago Ferreira dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACAÉ, RJ

DATA EMISSÃO
21/01/2015

60043756594
RJ341860247

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1065303398

PROIBIDO PLASTIFICAR
1065303398

C.M.C.M.
Pág.: 16
Rubrica: *[assinatura]*

1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2108-1992
Tabela: K40a B. F. Mallet Soares - Site: www.macaenotario.com.br

088816AA406839

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Macaé-RJ, 03 de maio de 2016-11:52:11. Usuário: MARIA JOSÉ

Maria José Alves Fernandes-Escritoriente Matr. 94/5560
Emolumentos: R\$ 5,09 Taxas: R\$ 2,07 Total: R\$ 7,16
EBMV90451-BAD, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
783779554

PROIBIDO PLASTIFICAR
783779554

NOME
RAFAEL DE AGUIAR PACHECO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
219123460ICRJ

CPF
124.878.457-08

DATA NASCIMENTO
19/09/1988

FILIAÇÃO
PAULO SERGIO PROCOPIO PACHECO
VANDERLEIA PINTO DE AGUIAR

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04642599637

VALIDADE
08/07/2018

1ª HABILITACAO
15/05/2009

DESCRIÇÕES

Rafael de Aguiar Pacheco
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACUCO, RJ

DATA EMISSAO
10/07/2013

61104330714
RJ260083127

ASSINATURA DO EMISSOR

DEBATE ROCHIO DE JATEIRO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCESSÃO DE MACABU TUAIR: RUA ESCOLA SAUPOLE, 100 - 04372-211 - Foz de Iguaçu, PR - CEP: 85740-000 - Fone: (41) 3040330001-09 - E-mail: oficial@macabru.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.

CONCESSÃO DE MACABU-RJ, 13/04/2014. Total: R\$ 7,10.

CLAUDIO M P DE MEDEL, Em test. da Verdade. Conf. por: CPS

ERL577725 JVP Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitpublico>

Pág.: 17 C.M.C.M

Rubrica: *[Assinatura]*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 086/2021 “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR JORGE LUIZ SARDINHA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”

PARECER DO RELATOR:

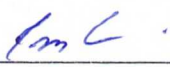
Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 086/2021, apresentado pelo Vereador Presidente Jorge Luiz Silva Andrade do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.



Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 086/2021.



C.M.C.M	
Pág.:	19
Rubrica:	

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 086/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M.
Pág.: 20
Rubrica:

Ofício GP nº 324/2021

Conceição de Macabu/RJ, 01 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 86/2021 – Poder Legislativo

Prefeitura Municipal da Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 15.531/21
Em 01/12/21
Ass:

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 86/2021, de autoria do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha”**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 11/11/2021, sendo aprovada por unanimidade na reunião Ordinária do dia 25/11/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Pág.:	21	C.M.C.M
Rubrica:		

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 86/2021.

Autoria: Poder Legislativo

**Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade
Pública Municipal a Sociedade Musical
Professor Jorge Luiz Sardinha.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situada na Rua Sebastião de Souza Lugon, n.º 34, Bairro Porto, CEP 28740-000, neste Município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/0001-39.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de dezembro de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18

Nº 134

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Dezembro de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.737/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “**Sabão Ecológico**”, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido projeto, tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;

III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetivos do Anteprojeto ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinas de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzirá os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.738/2021.

CRIO O PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

I – difundir a cultura;

II – incentivar a produção artística local;

III – fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

Art. 3º. As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

Art. 4º. A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.

Art. 5º. Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.741/2021.

Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situada na Rua Sebastião de Souza Lugon, n.º 34, Bairro Porto, CEP 28740-000, neste Município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/0001-39.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

